



DECRETO Nº 3382 DE 18 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre a Declaração de Domínio Público da Área que abaixo se especifica e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA-AL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o Art. 30, Inciso I, da Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 49, Inciso XI, da Lei Orgânica, Constituição e de dispositivos da Lei Federal nº10.406 de 10 de janeiro de 2002; demais normas pertinentes, e,

CONSIDERANDO, que a Mercado Publico Municipal do Povoado Mata Limpa, localizado na Rua Nossa Senhora da Conceição, s/n – Povoado Mata Limpa, está em Área sob o Domínio Público, não Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO, que o Patrimônio Público Municipal, necessita de investimentos para reforma, iluminação, dentre outros benefícios, para propiciar meLhor comcidida para feirantes e a comunidade em geral;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado para os devidos fins que o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob onº 12.207.551/0001-00, com Sede Administrativa na praça Vereador Benício Alves, s/n - Centro – Lagoa da Canoa - Alagoas, por intermédio de seu representante legal e Prefeita Municipal, o Sr. **Taina Correia de Sá Lúcio da Silva**, é detentor da Posse de uma Área de Uso Especial, área de 194,00 metros quadrados, conforme características e confrontações descritas a seguir: 9,70 metros do ponto A (9º 46' 16,70" S 36º 44'42,42" W) ao ponto B (9º49'16,47" S 36º 44' 42,24" W) com a Rua Nossa Senhora da Conceição; 20,00 metros do ponto B (9º49'16,47" S 36º 44' 42,24" W) ao ponto C (9º 49' 16,24"



S 36° 44' 42,95" W) com Gilsonny Wylamme D'cristo Neves Ferreira; 9,70 metros do ponto C (9° 49' 16,24" S 36° 44' 42,95" W) ao ponto D (9° 49' 16,02" S 36° 44' 42,75" W) com Gilsonny Wylamme D'cristo Neves Ferreira; 20,00 metros do ponto D (9° 49' 16,02" S 36° 44' 42,75" W) ao ponto A (9° 46' 16,70" S 36° 44' 42,42" W) com Lenilda Conceição Silva Farias, conforme planta em anexo.

Art. 2º - Desta forma, o local acima referido no Caput do Artigo 1º, é Bem de Domínio Público sob jurisdição deste Município e independe de Registro em Cartório, conforme previsto nos Art. 98 e Art. 99 do Código Civil, estando a presente Declaração sujeita às penas do Artigo 299 do Código Penal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Art. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Canoa/Al, 18 de abril de 2022

TAINA CORREA DE
SA LUCIO DA
SILVA:98651803400

Assinado digitalmente por
TAINA CORREA DE SA
LUCIO DA
SILVA:98651803400
Data: 2022.04.27 10:23:00 -
0300

Tainá Correa de Sá Lucio da Silva

Prefeita do Município de Lagoa da Canoa